DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

Conforme Lei Municipal nº 3952, de 19 de Maio de 2016

Sumário

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2
Extrato de Aditivo de Contrato 2
Extrato de Aditivo de Contrato 2
DECRETO Nº. 3312 DE 19 DE MAIO DE 2016 3
DECRETO Nº. 3313 DE 19 DE MAIO DE 2016 5
DECRETO Nº 3314 DE 23 DE MAIO DE 2016 7
DECRETO Nº 3315 DE 23 DE MAIO DE 2016 8
DECRETO Nº. 3316 DE 31 DE MAIO DE 2016 9
LEI COMPLEMENTAR N°013 DE 19 DE MAIO DE 2016 11
LEI N°3952 DE 19 DE MAIO DE 2016 12
LEI N°3953 DE 02 DE JUNHO DE 2016 15
PORTARIA Nº 72/2016 DE 23 DE MAIO DE 2016 17
PORTARIA Nº 73/2016 DE 23 DE MAIO DE 2016 19
PORTARIA Nº 074/2016 DE 25 DE MAIO DE 2016 21
PORTARIA Nº 75/2016 DE 30 DE MAIO DE 2016 23
PORTARIA Nº 076/2016 DE 01 DE JUNHO DE 2016 25
PORTARIA Nº 77/2016 DE 02 DE JUNHO DE 2016 26
PORTARIA N°78/2016 DE 02 DE JUNHO DE 2016. 29
PORTARIA N°79/2016 DE 02 DE JUNHO DE 2016. 32

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PA n°: 1032/1/2016 - Contratante: Município de São Manuel - CNPJ/MF: 46.634.523/0001-90 - Contratada: ADILSON MANUEL DE PADUA BENTO MEI - CNPJ/MF: 17.799.243/0001-34 - Objeto: Contratação de empresa para reparos nas lousas das escolas municipais – Valor Total: R$ 4.933,40 – Prazo: 30/05/2016 a 30/05/2017 – Base Legal: Lei Federal 8666/93 e alterações.

Processo nº 1032/1/2016 – Dispensa Licitatória

Extrato de Aditivo de Contrato

PA n°: 2113/1/2016 – Pregão 061/2015 - Contratante: Município de São Manuel – CNPJ nº 46.634.523/0001-90. Contratado: ANDREIA DE CÁSSIA ALVES MEI – CNPJ nº 17.653.527/0001-18. Objeto: Aditamento de prazo. Vigência: 13/07/2016 a 31/12/2016. Base legal: Lei 8.666/93 e alterações. Mantendo inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Processo nº 2113/1/2016 – Pregão 061/2015 – Aditamento

Extrato de Aditivo de Contrato

PA n°: 2442/1/2014 – CP nº 002/2014 - Contratante: Município de São Manuel – CNPJ nº 46.634.523/0001-90. Contratado: SEMAM – Terraplenagem e Pavimentação Ltda – CNPJ nº 44.745.677/0002-05. Objeto: Prorrogação de prazo. Vigência: 26/05/2016 a 26/07/2016. Base legal: Lei 8.666/93 e alterações. Mantendo inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Processo nº 2442/1/2014 – Aditamento De Prazo

DECRETO Nº. 3312 DE 19 DE MAIO DE 2016

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, O IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO."

Marcos Roberto Casquel Monti, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o artigo 78, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Manuel, combinada com os artigos 2º., 6º. e 40 do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1.941 (LD), alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1.956,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município, com a área total de 16,50 metros quadrados, necessária para a construção de passeio público, imóvel esse que consta pertencer a Francisco Carlos Marcusso e Elisa Santa Mendes Marcusso, com as medidas, limites e confrontações constantes do respectivo memorial descritivo, constante da Matrícula n. 21.063 do C.R.I. local e do Processo Administrativo n. 1.923|1|2016, a saber:

> Uma área de terras de forma retangular com área de 16,50 metros quadrados, localizado no Distrito de Aparecida, neste município e comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, circunscrição única, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto localizado à 11,00 metros do cruzamento da Rua 15 de Novembro (lado ímpar) com a Rua Quintino Bocaiúva (lado par), com ângulo interno de 90º.00'00", medindo 11,00 metros, com frente para a Rua Quintino Bocaiúva (lado par); daí deflete à esquerda com ângulo interno de 90º.00'00", medindo 1,50 metros confrontando com o Lote Remanescente da matrícula n. 8.607; daí deflete à esquerda com ângulo interno de 90º.00'00", medindo 11,00 metros confrontando com o Lote B – Remanescente da

Continua...

Continuação Decreto Municipal nº3312/2016 – fls02.

Rua 15 de Novembro; daí deflete à esquerda com ângulo interno de 90º.00'00", medindo 1,50 metros, confrontando com o imóvel da Rua 15 de Novembro, n. 285, Lote A (Matrícula n. 21.062), até o marco inicial, encerrando-se a descrição do perímetro.

Artigo 2º. - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1.941 (LD), alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Artigo 3º. - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Prefeitura Municipal de São Manuel.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 19 de maio de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3313 DE 19 DE MAIO DE 2016

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, O IMÓVEL SITUADO NESTE MUNICÍPIO."

Marcos Roberto Casquel Monti, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o artigo 78, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Manuel, combinada com os artigos 2º., 6º. e 40 do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1.941 (LD), alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1.956,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município, com a área total de 16,50 metros quadrados, necessária para a construção de passeio público, imóvel esse que consta pertencer a Francisco Carlos Marcusso e Elisa Santa Mendes Marcusso, com as medidas, limites e confrontações constantes do respectivo memorial descritivo, constante da Matrícula n. 21.062 do C.R.I. local e do Processo Administrativo n. 1.924|1|2016, a saber:

> Uma área de terras de forma retangular com área de 16,50 metros quadrados, localizado no Distrito de Aparecida, neste município e comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, circunscrição única, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto localizado no cruzamento da Rua 15 de Novembro (lado ímpar) com a Rua Quintino Bocaiúva (lado par), com ângulo interno de 90º.00'00", medindo 1,50 metros, com frente para a Rua 15 de Novembro (lado ímpar); daí deflete à direita com ângulo interno de 90º.00'00", medindo 11,00 metros confrontando com a propriedade da Rua 15 de Novembro, n. 285 (Remanescente); daí deflete à direita com ângulo interno de

Continua...

Continuação Decreto Municipal nº3313/2016 – fls02

90º.00'00", medindo 1,50 metros, confrontando com o Lote B (matrícula n. 21.063); daí deflete à direita com ângulo interno de 90º.00'00", medindo 11,00 metros, confrontando com a Rua Quintino Bocaiúva (lado par), até o marco inicial, encerrando-se a descrição do perímetro.

Artigo 2º. - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1.941 (LD), alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Artigo 3º. - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Prefeitura Municipal de São Manuel.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 19 de maio de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3314 DE 23 DE MAIO DE 2016

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 9.504 DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 E DEMAIS CORRELATAS."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e posteriores alterações;

Considerando, a irrestrita observância aos Princípios Constitucionais da Administração Pública;

Considerando, o disposto na legislação reguladora das eleições a ocorrer em outubro deste ano e, de modo especial, os prazos e as proibições previstas, para gestores e agentes da Administração, em diplomas legislativos federais e em regulamentos expedidos pela Justiça Eleitoral;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar a atuação dos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se o Município de São Manuel quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente determinado aos Diretores Municipais, aos Dirigentes das entidades da Administração Indireta, bem como a todos os servidores que lhes são subordinados, a estrita obediência das normas legais e regulamentares dispostas para os agentes do Poder Público no período eleitoral, especialmente as regras constantes na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com alterações posteriores.

Art. 2º A infração a qualquer dispositivo inserto neste Decreto ou na Legislação Eleitoral de regência será de inteira e exclusiva responsabilidade do Agente Público que vier a praticá-la, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, eleitoral, civil e penal pelos atos a que der causa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 23 de maio de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3315 DE 23 DE MAIO DE 2016

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3952, DE 19 DE MAIO DE 2016, A QUAL INSTITUIU O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando, a irrestrita observância aos Princípios Constitucionais da Administração Pública;

Considerando, o disposto na legislação reguladora do Diário Oficial, especialmente a Lei Municipal nº 3952, de 19 de maio de 2016;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar a atuação dos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para atender ao princípio da publicidade, legalidade e economicidade;

DECRETA:

Art. 1º - O Diário Oficial Eletrônico substituirá a versão impressa a partir da data da publicação deste Decreto, e será veiculado no site http://www.saomanuel.sp.gov.br;

Art. 2º - Compete ao servidor público municipal Danilo Roberto Floriano, lotado no cargo de Chefe da Seção de CPD – Centro de Processamento de Dados, a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico publicado no endereço eletrônico da prefeitura;

Art. 3º - A data em que iniciará a veiculação no Diário Oficial Eletrônico do Município será 06 de junho de 2016, com ampla divulgação interna e externa, da Lei Municipal e deste Decreto, além da Portaria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 23 de maio de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3316 DE 31 DE MAIO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE SÃO MANUEL".

Marcos Roberto Casquel Monti, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o teor do pedido formulado no interior do Processo Administrativo n. 2208|1|2016;

Considerando que a Associação Ornitológica de São Manuel destina-se à difusão, orientação, proteção e preservação das aves da fauna em geral;

Considerando que a Associação Ornitológica de São Manuel encontra-se devidamente inscrita nos órgãos competentes e o seu Conselho Deliberativo não é remunerada;

Considerando o disposto no artigo 12, § 3º. da Lei Orgânica do Município de São Manuel, expeço o seguinte

D E C R E T A:-

Artigo 1º. – Fica permitida à Associação Ornitológica de São Manuel, entidade sem fins lucrativos, ançada no CNPJ-MF sob o n. 04.428.010|0001-71, pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 07 (sete) de junho de 2016 e término em 07 (sete) de junho de 2017, a título gratuito e precário, o uso parcial das instalações do bem público municipal, de uso especial, localizado nesta cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, na Rua Epitácio Pessoa, n. 908 (Fundos).

Artigo 2º. – Durante o período de utilização do bem público ora cedido, fica vedado à permissionária locar, ceder, doar, vender, alienar ou transferir a terceiros, por qualquer outro modo, o direito de uso cedido, sob pena de revogação, de imediato, da permissão de uso especial aqui especificado.

Continua...

Continuação Decreto Municipal nº 3316/2016 – fls.02

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução do presente dispositivo legal correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 31 de maio de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N°013 DE 19 DE MAIO DE 2016

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2016 – Autoria: Mesa da Câmara Municipal de São Manuel)

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ PROVIDÊNCIAS."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica alterado o "caput" do artigo 72 da Lei Complementar nº 011, de 19 de novembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.72 – A gratificação será concedida por ato do Chefe do Executivo; por ato do Presidente da Câmara Municipal aos servidores lotados nos cargos comissionados ou concursados; e por ato dos dirigentes da administração indireta, nos seguintes percentuais, observada a complexidade das atribuições e a dedicação do servidor: "

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manuel, 19 de maio de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°3952 DE 19 DE MAIO DE 2016

(PROJETO DE LEI N° 33/2016 – Autoria: Executivo Municipal)

"DISPÕE EM INSTITUIR O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Instituir o Diário Oficial Eletrônico como órgão de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos administrativos do Município de São Manuel.

Parágrafo único - O Diário Oficial Eletrônico substituirá a versão impressa nos atos permitidos pela legislação vigente a partir da data da expedição do Decreto de Regulamentação, sendo veiculado no endereço http://www.saomanuel.sp.gov.br.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico poderá publicar diariamente ou quando necessário, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 3º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo primeiro - Por delegação do Prefeito, será designado por Portaria um servidor público municipal e o Controlador Interno para assinar digitalmente, em nome da Prefeitura, o Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo segundo - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, devendo ainda constar o respectivo Carimbo de Tempo (timestamping).

Continua...

Continuação Lei Municipal nº3952/2016 – fls02

Art. 4º - Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º - Os editais e avisos serão veiculados, sem prejuízo da publicação pela imprensa estadual e da união, quando for exigido pela legislação.

Art. 6º - Considera-se a data impressa no Diário Oficial Eletrônico, como sendo o dia em que o periódico foi disponibilizado no site da Prefeitura.

§ 1º - O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico foi disponibilizado é considerado como data da publicação.

§ 2º - Os prazos para todos os efeitos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 7º - A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único - Cabe à unidade produtora referida no caput o encaminhamento das matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 8º - Compete ao servidor público municipal designado a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único - As publicações no Diário Oficial Eletrônico, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º - De forma suplementar ao Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei, serão publicados de forma impressa, extratos dos referidos atos no órgão oficial de imprensa do Município, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra.

Continua...

Continuação Lei Municipal nº3952/2016 – fls03

Parágrafo único - Além da publicação no Diário Oficial Eletrônico, permanece a publicação na forma impressa, atendendo aos preceitua da Lei Federal n° 8.666/93, dos processos licitatórios.

Art. 10 - O Município se reserva nos direitos autorais da publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, mediante a edição de Decreto, a instituição do Diário Oficial do Município e indicará a data em que iniciará sua veiculação, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Manuel, 19 de maio de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°3953 DE 02 DE JUNHO DE 2016

(PROJETO DE LEI N° 41/2016 – Autoria: Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Orçamento vigente, abertura de um **Crédito Adicional Especial,** na importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a custear despesas provenientes do Termo de Aditamento ao contrato inicial, necessários a **conclusão de obras, com fornecimento de materiais, na construção de piso de concreto para implantação de 03 (três) Academias ao ar Livre,** nos seguintes locais**,** COHAB II, Bairro da Conquista e Aparecida de São Manuel, e **construção de uma pista de Skate e piso de concreto para implantação de academia ao Ar Livre,** na Vila São Geraldo, com recursos do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos, a saber:

ÓRGÃO:	**02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**02.03.00-CULTURA, ESPORTES E TURISMO**	
UNIDADE EXECUTORA:	**02.03.02-DEPARTAMENTO DE ESPORTES**	
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4400.00	Investimentos	
4490.00	Aplicações Diretas	
4490.51	Obras e Instalações	
01	Recursos do Tesouro Municipal	
27.812.0004-1080	Pista de Skate e Academias ao Ar Livre	**20.000,00**

Art. 2º - O crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, será coberto com os recursos de anulação parcial da Dotação Reserva de Contingência, com a seguinte classificação.

Continua...

Continuação Lei Municipal nº3953/2016 – fls.02

ÓRGÃO:	**02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**02.01.00-ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
UNIDADE EXECUTORA:	**02.01.08-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**	
9000.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	
9900.00	Reserva de Contingência	
9990.00	Reserva de Contingência	
9999.99	Reserva de Contingência	
01	Recursos do Tesouro Municipal	
99.999.9999-9999	Reserva de Contingência	**20.000,00**

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações nas Peças Orçamentárias, decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Manuel, 02 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 72/2016 DE 23 DE MAIO DE 2016

"**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, especialmente nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93,

RESOLVE:-

Art. 1º - Designar a Servidora Sirley Aparecida Justo dos Santos, inscrita na Cédula de Identidade RG nº 9.365.583/SSP/SP, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do Processo Administrativo nº 1641/1/2016, que este Poder Público firmou com WOLKSWAGEM DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.

.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao objetivo da presente Portaria, a Comissão Municipal de Licitações colocará a disposição todo processo licitatório ao servidor designado, bem como fornecerá cópia do instrumento contratual firmado entre as partes.

Parágrafo único – O servidor designado deverá verificar o contrato em questão desde seu início, em 23 de maio de 2016. Caso houver alguma divergência nos serviços prestados, deverá este comunicar à Comissão Municipal de Licitações sobre o ocorrido em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento desta Portaria.

Art. 3º - O servidor ora designado deverá formalizar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo contratado e, conclusivo, sobre o adimplemento ou inadimplemento da obrigação contratual, conforme previsto em seu objeto, remetendo-o à unidade competente da administração, bem como deverá informar quando houver queda no preço ajustado ensejando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo único – Quando da necessidade de comprovação de documentos para demonstrar o real cumprimento da obrigação contratual, estes deverão ter suas cópias anexadas ao relatório, todavia, quando impossível ou inviável, devem ser mantidos arquivados na unidade do servidor, para posterior averiguação, porém, tal conduta deve constar do relatório.

Continua...

Continuação Portaria Municipal nº 072/2016 – fls. 02

Art. 4º - Os valores que o contratado terá direito em receber diante da execução contratual estão condicionados ao adimplemento contratual, mediante as providências previstas nesta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, com efeito retroativo, caso seja julgado necessário, consoante disposto no parágrafo único, do art. 2º.

São Manuel, 23 de maio de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 73/2016 DE 23 DE MAIO DE 2016

"**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, especialmente nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93,

RESOLVE:-

Art. 1º - Designar o Servidor Danilo Roberto Floriano, inscrito na Cédula de Identidade RG nº 45.495.669-1/SSP/SP, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do Processo Administrativo nº 691/1/2016, que este Poder Público firmou com EDITORA INSTITUTO INTERESSE PÚBLICO LTDA ME.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao objetivo da presente Portaria, a Comissão Municipal de Licitações colocará a disposição todo processo licitatório ao servidor designado, bem como fornecerá cópia do instrumento contratual firmado entre as partes.

Parágrafo único – O servidor designado deverá verificar o contrato em questão desde seu início, em 23 de maio de 2016. Caso houver alguma divergência nos serviços prestados, deverá este comunicar à Comissão Municipal de Licitações sobre o ocorrido em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento desta Portaria.

Art. 3º - O servidor ora designado deverá formalizar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo contratado e, conclusivo, sobre o adimplemento ou inadimplemento da obrigação contratual, conforme previsto em seu objeto, remetendo-o à unidade competente da administração, bem como deverá informar quando houver queda no preço ajustado ensejando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo único – Quando da necessidade de comprovação de documentos para demonstrar o real cumprimento da obrigação contratual, estes deverão ter suas cópias anexadas ao relatório, todavia, quando impossível ou inviável, devem ser mantidos arquivados na unidade do servidor, para posterior averiguação, porém, tal conduta deve constar do relatório.

Continua...

Continuação Portaria Municipal nº 073/2016 – fls. 02

Art. 4º - Os valores que o contratado terá direito em receber diante da execução contratual estão condicionados ao adimplemento contratual, mediante as providências previstas nesta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, com efeito retroativo, caso seja julgado necessário, consoante disposto no parágrafo único, do art. 2º.

São Manuel, 23 de maio de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 074/2016 DE 25 DE MAIO DE 2016

"**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS E SUPLENTES DA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL E DÁ PROVIDÊNCIAS**".

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Artigo 1º – Nomear os membros e suplentes abaixo relacionados para fazerem parte da Comissão Processante Permanente do Município de São Manuel:

Presidente:- GLÁUCIO EVANDRO TAVANO
Secretária:- GIOVANA CASERTA BATISSOCO FERREIRA

Membro:- **ÂNGELA CRISTINA DACAL**

Suplente:- **ERICA REGINA NEGRELLI**

Membro:- **CARLOS ROBERTO DA SILVA**

Suplente:- **CHARLENE ALANA ALTIERI PEREIRA DE OLIVEIRA**

Membro:- **FABIANO APARECIDO RODRIGUES TARASCA**

Suplente:- **FAUSTO SANCHES AIME FILHO**

Artigo 2º – Poderão participar da Comissão Processante Permanente, como membros convidados e sem direito de participar da elaboração do Parecer Final, os Diretores Municipais a quem o servidor processado estiver vinculado.

Artigo 3º – Os trabalhos da Comissão Processante Permanente serão assessorados pelos membros da Diretoria dos Negócios Jurídicos, que participarão, obrigatoriamente, do interrogatório do servidor processado; das audiências de oitiva de testemunhas e das diligências porventura realizadas no curso do processo administrativo disciplinar, podendo, inclusive, reperguntar o servidor processado e as testemunhas acerca dos fatos apurados.

continua...

Continuação Portaria Municipal nº 74/2016 – fls. 02

ARTIGO 4º - Nas eventuais ausências do Presidente, sua suplência será exercida pela Secretária desta Comissão. As ausências da Secretária poderão ser exercidas por um dos membros da comissão, devidamente indicada pelo Presidente na oportunidade.

ARTIGO 5º - O mandato dos Membros da Comissão será por 02 (dois) anos, a partir desta data.

Artigo 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial na Portaria nº80/2014.

São Manuel, 25 de maio de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 75/2016 DE 30 DE MAIO DE 2016

"**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, especialmente nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93,

RESOLVE:-

Art. 1º - Designar o Servidor Wilson Sakamoto, inscrito na Cédula de Identidade RG nº 6.719.385/SSP/SP, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do Processo Administrativo nº 1032/1/2016, que este Poder Público firmou com ADILSON MANUEL DE PADUA BENTO MEI.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao objetivo da presente Portaria, a Comissão Municipal de Licitações colocará a disposição todo processo licitatório ao servidor designado, bem como fornecerá cópia do instrumento contratual firmado entre as partes.

Parágrafo único – O servidor designado deverá verificar o contrato em questão desde seu início, em 30 de maio de 2016. Caso houver alguma divergência nos serviços prestados, deverá este comunicar à Comissão Municipal de Licitações sobre o ocorrido em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento desta Portaria.

Art. 3º - O servidor ora designado deverá formalizar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo contratado e, conclusivo, sobre o adimplemento ou inadimplemento da obrigação contratual, conforme previsto em seu objeto, remetendo-o à unidade competente da administração, bem como deverá informar quando houver queda no preço ajustado ensejando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo único – Quando da necessidade de comprovação de documentos para demonstrar o real cumprimento da obrigação contratual, estes deverão ter suas cópias anexadas ao relatório, todavia, quando impossível ou inviável, devem ser mantidos arquivados na unidade do servidor, para posterior averiguação, porém, tal conduta deve constar do relatório.

Continua...

Continuação Portaria Municipal nº 075/2016 – fls. 02

Art. 4º - Os valores que o contratado terá direito em receber diante da execução contratual estão condicionados ao adimplemento contratual, mediante as providências previstas nesta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, com efeito retroativo, caso seja julgado necessário, consoante disposto no parágrafo único, do art. 2º.

São Manuel, 30 de maio de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 076/2016 DE 01 DE JUNHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA".

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, especialmente nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93**,**

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - A equipe da vigilância sanitária será constituída pelos servidores: **Luís Renato de Barros da Silva,** encarregado do Setor de Vigilância Sanitária, inscrito no CPF nº. 079.000.778-98; **Paulo Ricardo Massarelli Targa,** Médico Veterinário, inscrito no CPF nº. 302.594.948-10; **Maria Claudia Navas,** Dentista, inscrita no CPF nº. 170.499.098-07; **Ediuilson Ferreira,** Supervisor de Saneamento, inscrito no CPF nº. 142.213.688-45; **Vanessa Cristina Anizi,** Enfermeira, inscrita no CPF nº. 285.066.088-48; **Vanessa Gimenes Di Lello,** Farmacêutica, inscrito no CPF nº. 248.260.248-35; **Rogério Gustavo di Domenico,** Agente de Saneamento, inscrito no CPF nº. 387.233.588-07; **Vanderlei Antonio Scarparo Junior,** Agente de Saneamento, inscrito no CPF nº. 145.768.348-27.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogando-se a Portaria nº. 060 de 16 de outubro de 2015.

São Manuel, 01 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 77/2016 DE 02 DE JUNHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CONTRA O SERVIDOR GILBERTO JOSÉ PASCOTO."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais**:**

Considerando, o que consta no processo administrativo municipal n. 2494/1/2016;

Considerando, o relato de fls. 02 da Diretoria Administrativa/Financeira, onde comunica que tomou conhecimento da conduta do servidor Gilberto José Pascoto, no dia 09/05/2016, que por volta das 10:00h, no interior da Diretoria de Obras, promoveu manifestação de apreço e desapreço (político/partidária), repassando material impresso (documento de fls., 03/04) a outros membros da Diretorias de Obras (Anizio Aparecido Josepetti) e ao Vereador Antonio Carlos Dias Gouvêa (Pezão), esse fato foi presenciado pelo servidor Caio Roberto Gerzely da Silva e por Adilson de Vasconcellos;

Considerando, que o fato acima descrito prejudica a disciplina interna e causa animosidade entre os servidores com ideais políticos divergentes;

Considerando, o Relatório do Centro de Processamento de Dados de fls. 06/08, onde informa que o servidor investigado Gilberto José Pascoto acessou às 9:03h a página da internet em que a matéria acostada às fls. 03/04, foi publicada, e que o referido servidor tem acesso a impressoras coloridas;

Considerando, a manifestação da Diretoria de Obras às folhas 06, onde informa que no dia dos fatos estava reunido com o servidor Caio Roberto Gerzely da Silva em sua sala, quando o Vereador acima mencionado adentrou com o um papel impresso, que teria recebido do servidor investigado, contendo a foto de uma casa, sendo que neste momento o servidor Caio percebeu tratar-se de assunto veiculado em um blog da internet de críticas à Administração local;C

Continua...

Continuação Portaria nº77/2016 – fls.02

Considerando, ainda a informação de que o servidor investigado acessou páginas de redes sociais em horário de expediente das 8:53h até às 9:26h, o que caracteriza procedimento desidioso e que afeta o bom andamento e o desempenho do Setor;

Considerando, o princípio da eficiência que é um dos pilares da administração pública;

Considerando, que a conduta do servidor "in tesi" se infringiu o artigo, 129, I, III e se adéqua ao artigo 130, V, XVI, do Estatuto dos Funcionários do Município de São Manuel;

Considerando, que no caso de procedência da denúncia imputada, dever-se-á ser aplicada ao servidor uma das penalidades prevista no artigo 141 da Lei Complementar n. 011/2015, torna-se imprescindível a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar;

Considerando, o dever legal de respeitar o disposto no inciso LV, do art. 5º., da Constituição Federal, onde deve ser assegurada a ampla defesa e o contraditório, para apurar a conduta, in tese, indevida do servidor;

Considerando, a inexistência de procedimento disciplinar próprio na legislação municipal;

R E S O L V E:-

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, visando a apuração de conduta indevida do Servidor **GILBERTO JOSÉ PASCOTO**, tendo em vista as informações da prática de possível conduta (que infringe o artigo 129, I, III e se adéqua ao artigo 130, V, XVI, do Estatuto dos Funcionários do Município de São Manuel), e que enseja, ao menos, em tese, a aplicação de uma das penalidades previstas no artigo 141, da Lei Complementar n. 011/2015, bem como, ainda, para apurar fatos relacionados que venham ocorrer durante a apuração, devendo o Procedimento Administrativo Disciplinar, ora instaurado, ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar, constituída pela **Portaria Municipal nº. 054 de 09 de setembro de 2015.**

Continua...

Continuação Portaria nº77/2016 – fls.03

Art. 2º - Fica estabelecido, que a Comissão Processante, em razão da ausência de rito procedimental próprio no âmbito da legislação desta municipalidade, deverá em consonância com o art. 113, da Lei Orgânica do Município de São Manuel, observar o disposto nos **arts. 143 "usque" 182 da Lei Federal n.: 8.112 de 11/12/90**, ficando estipulado que o **prazo para conclusão deste procedimento**, não excederá **60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitindo-se, porém, a sua prorrogação por igual período, mediante justificativa, quando as circunstâncias exigirem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 02 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°78/2016 DE 02 DE JUNHO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CONTRA OS SERVIDORES MARCIO LOURENÇO SIQUEIRA E JOÃO GUILHERME ALVES MARIANO."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais**:**

Considerando, o que consta no processo administrativo municipal n. 2518/1/2016;

Considerando, o pedido de averiguação sobre a expedição de Alvará de Funcionamento no ano de 2015 para a Associação de Integração São Manuel, oriundo do Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito de fls. 02;

Considerando, a informação da Diretoria Administrativa/Financeira de fls., 03, bem como os documentos de fls. 04/19, que demonstram que a expedição de Alvará de Funcionamento no ano de 2015, para a Associação de Integração São Manuel ocorreu em desacordo com as determinações legais e sem o preenchimento dos requisitos legais;

Considerando, que na expedição de Alvará de Funcionamento no ano de 2015, para a Associação de Integração São Manuel teve a participação dos servidores Marcio Lourenço Siqueira e João Guilherme Alves Mariano;

Considerando, o princípio da legalidade que é um dos pilares da administração pública;

Considerando, o disposto no artigo 135, I, c.c. o artigo 138, da Lei Complementar, n. 011/2015

Continua...

Continuação Portaria Municipal nº078/2016 – fls.02

Considerando, que as condutas dos servidores acima citados "in tesi" infringiu o artigo, 129, I, III, VI e se adéqua ao artigo 130, XV, do Estatuto dos Funcionários do Município de São Manuel;

Considerando, que no caso de procedência da denúncia imputada, dever-se-á ser aplicada aos servidores uma das penalidades prevista no artigo 141 da Lei Complementar n. 011/2015, torna-se imprescindível a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar;

Considerando, o dever legal de respeitar o disposto no inciso LV, do art. 5º., da Constituição Federal, onde deve ser assegurada a ampla defesa e o contraditório, para apurar a conduta, in tese, indevida dos servidores Marcio Lourenço Siqueira e João Guilherme Alves Mariano;

Considerando, a inexistência de procedimento disciplinar próprio na legislação municipal;

R E S O L V E:-

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, visando a apuração de condutas indevidas dos Servidores **MARCIO LOURENÇO SIQUEIRA** E **JOÃO GUILHERME ALVES MARIANO**, tendo em vista as informações da prática de possíveis condutas (que infringem o artigo, 129, I, III, VI e se adéqua ao artigo 130, XV, do Estatuto dos Funcionários do Município de São Manuel), e que enseja, ao menos, em tese, a aplicação de uma das penalidades previstas no artigo 141, da Lei Complementar n. 011/2015, bem como, ainda, para apurar fatos relacionados que venham ocorrer durante a apuração, devendo o Procedimento Administrativo Disciplinar, ora instaurado, ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar, constituída pela **Portaria Municipal nº. 054 de 09 de setembro de 2015 Art. 2º -** Fica estabelecido,

Continua...

Continuação Portaria Municipal nº078/2016 – fls.03

que a Comissão Processante, em razão da ausência de rito procedimental próprio no âmbito da legislação desta municipalidade, deverá em consonância com o art. 113, da Lei

Orgânica do Município de São Manuel, observar o disposto nos **arts. 143 "usque" 182 da Lei**

Federal n.: 8.112 de 11/12/90, ficando estipulado que o **prazo para conclusão deste procedimento**, não excederá **60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitindo-se, porém, a sua prorrogação por igual período, mediante justificativa, quando as circunstâncias exigirem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 02 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°79/2016 DE 02 DE JUNHO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA O BIÊNIO 2016/2018".

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, as pessoas abaixo relacionadas,

REPRESENTANTES ENTIDADES CIVIS:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MANUEL – APAE

TITULAR: Rosalina dos Santos (RG: 12.601.857)
SUPLENTE: Maria Matilde de Assumpção Antunes (RG: 28.792.736-2)

LEGIÃO MIRIM DE SÃO MANUEL

TITULAR: Adriana Maria Passarelli (RG: 27.919.658-01)
SUPLENTE: Cristina Ragozo José Quessada (RG: 33.711.343-9)

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULARES: 1) Érica Laís Nassuato (RG: 47.798.109-4)
2) Wellingthon Carlos Rovere (RG: 42.158.903-6)
SUPLENTES: 1) Marcelo Sóglio (RG 22.121.133)
2) Juliana Gomes Coelho (RG 15.751.902-8)

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

ÁREA DA SAÚDE

TITULAR: Rosangela Maria Bronzatto Basseto (RG: 12.601.993-9)
SUPLENTE: Sônia Maria Rodolpho Nespeque (RG: 8.916.323)

ÁREA DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Maria da Glória Placideli Guimarães (RG: 9.704.406-4)

Continua...

Continuação Portaria nº79/2016 – fls.02

SUPLENTE: Maria Lygia Lara Campos Sayão (RG: 7.557.889)

ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Elaine Ventura Siqueira (RG: 45.412.513-6)
SUPLENTE: José Renato Martins Bragiato (RG: 33.036.223-9)

SETOR DE OBRAS

TITULAR: Eugênio Augusto Innocenti (RG: 17.078.433)
SUPLENTE: Adilson Vasconcellos (RG: 15.495.815)

São Manuel, 02 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL